



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

1

PROJETO DE LEI N.º 094/14, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Inclui na Planta de Valores Imobiliários para fins de lançamento do IPTU, os imóveis situados nos logradouros que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam incluídos na Planta de Valores Imobiliários Município, aprovada pela Lei Municipal n° 328, de 30 de dezembro de 2009, para fins de lançamento e cálculo do IPTU/ITBI, os imóveis localizados nos logradouros mencionados, com os respectivos valores venais, a saber:

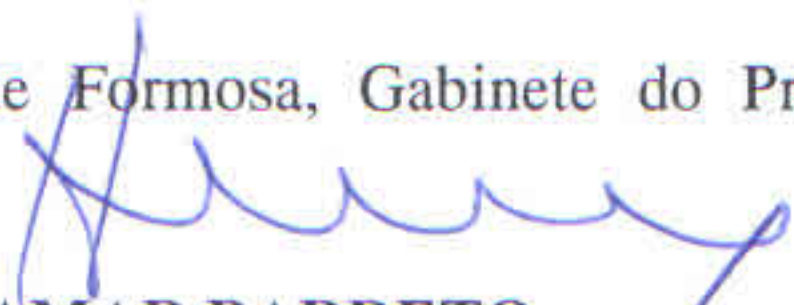
ANEXO I

Tabela de Valores Genéricos dos Terrenos, por m2 (metro quadrado), para cálculo e cobrança do IPTU e ITBI dos imóveis urbanos no exercício de 2015.

LOCALIDADES	VALOR R\$.
Parque Lago depois da BR 020	48,00
Chácaras Acidentadas Setor Sul	30,00
Lotes Setor de Chácaras Afastado Setor Abreu	90,00
Loteamento Cidade Alta	25,00
Loteamento Chácara Setor Sul	120,00
Setor Nordeste Afastado Sem Asfalto	60,00
Distrito de Santa Rosa	25,00
III Setor Industrial	100,00
Setor Bela Vista Afastado (Quadra 39 à 56 Setor C sem asfalto)	42,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015, permanecendo em vigor os demais dispositivos da n° 328, de 30 de dezembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em _____ de _____ de 2014.


ITAMAR BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

2

PROJETO DE LEI N.º 094/14, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhor Vereadores,

Pelo presente, enviamos a V. Ex^a., para a apreciação pelo Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei no qual se propõe alteração inclusão na Planta de Valores Imobiliários para fins de lançamento do IPTU a que se refere o Anexo I, da Lei 328, de 30 de dezembro de 2009, que institui a Planta de Valores Genéricos dos terrenos e Preços das Construções do Município para fins de cálculo e lançamento dos impostos imobiliários - IPTU (imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano) e ITBI (imposto sobre transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos, inter vivos, por ato oneroso) para vigorar no exercício de 2015.

Vale salientar que, as áreas a serem inclusas não constam na planta de valores em vigor, ficando assim o município sem arrecadar os devidos impostos pertinentes àqueles setores, o que acarreta em prejuízo para a economia local, e impossibilita a melhoria e realização de obras nos setores correlatos.

Sendo estas as considerações, rogamos a Vossa Excelência e demais pares no apoio na aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal